

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 12 DE DEZEMBRO 2024.

Altera a Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 2º, 33, 41, 42, 64, 74, 75, 81, 82 e 83 da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.2º.....
III.....
h) Comissão de Regimento e Jurisprudência.” (NR)

“Art. 33. Compete à Divisão de Redes e Segurança da Informação o gerenciamento da rede do Tribunal de Contas do Estado e garantir a segurança no uso dos recursos de TI, especialmente:
.....”(NR).

“Art. 41.....

Parágrafo único. A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas é composta por:
I - 6 (seis) Divisões de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas;
II - Divisão de Apoio ao Jurisdicionado.” (NR).

“Art. 42.....
XI - monitorar as publicações na imprensa oficial do Estado e dos Municípios e nos portais da transparência;
XII - realizar outras atividades inerentes ao desempenho de suas funções.”

“Art. 64.....
V - gerar e disponibilizar os dados de cadastro da folha de pagamento e demais dados referentes à gestão de pessoas necessários à prestação de informação aos sistemas SEFIP, RAIS, eSocial, EFD-Reinf ou a sistemas que venham a substituí-los, para cumprimento de obrigações acessórias do Tribunal,



inclusive repassando dados não disponibilizados à Seção de Encaminhamento de Informações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, se houver solicitação;

.....
XVI - encaminhar as informações relativas à remuneração dos membros e servidores do Tribunal, particularizadas por nome e cargo, para a Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizar no Portal da Transparência do Tribunal;

XVII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.”
(NR.)

“Art. 74.....
II - monitorar o encaminhamento das informações pelos setores responsáveis para geração dos eventos do eSocial e EFD-Reinf conforme os prazos estabelecidos;

.....
VI - gerar e transmitir os eventos do eSocial e EFD-Reinf para cumprimento das obrigações acessórias e principal;

VII - analisar as retenções tributárias dos pagamentos decorrentes da contratação de pessoas físicas ou jurídicas para fornecimento de materiais ou prestação de serviços no âmbito do TCE e emitir documento específico contendo a fundamentação legal para a retenção, conforme legislação tributária vigente;

VIII - propor capacitações necessárias para o acompanhamento das atualizações na legislação do eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb e de retenções tributárias;

.....”(NR)

“Art. 75.....
IX - a partir das especificações do objeto a ser licitado ou contratado fornecidas pela unidade demandante, elaborar estudo técnico preliminar, termos de referência e projetos básicos;

.....
Parágrafo único. Compete a Divisão de Patrimônio e Logística a elaboração de estudos técnicos preliminar, termos de referência e projetos básicos, na forma do inciso IX, quando a unidade demandante não for área técnica nos termos art. 2º, § 2º, c/c arts. 5º e 17 da Resolução nº 41, de 18 de dezembro de 2023.” (NR).

“Art. 81.....
VI - encaminhar à Secretaria de Tecnologia da Informação para publicação na página do Tribunal na *internet* atos referentes à realização de licitações, adesão a atas de registros de preços, contratações diretas e celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres e respectivos aditivos;



VII - encaminhar ao Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI para publicação todos os atos referentes a licitações, adesão a atas de registro de preços, contratações diretas e contratos, convênios e instrumentos congêneres e respectivos aditivos;

.....”(NR).

“Art. 82.....

VII - encaminhar minutas de editais e seus anexos para controle prévio da legalidade pela e Unidade de Controle Interno e Assessoria Jurídica da Administração;

.....

XI - elaborar as atas de registro de preços de acordo com o edital, termo de referência e a proposta vencedora, adotando os procedimentos necessários à sua publicação em todos os meios legais previsto na legislação vigente;

.....

XVIII - instruir e encaminhar os processos de contratação diretas para emissão de nota de empenho, após análise das propostas comerciais e dos documentos apresentados pelos fornecedores, caso não haja necessidade de formalizar termo contratual;

XIX - gerenciar as atas de registro de preços do Tribunal, adotando as providências previstas na legislação para as liberações internas e externas;

.....”(NR).

“Art. 83. Compete à Seção de Contratos, Convênios e demais Ajustes:

.....

V - elaborar os termos de contrato, de acordo com o edital, o termo de referência e a proposta da vencedora da licitação;

.....

XII - contatar os licitantes vencedores de certames organizados pelo Tribunal, fornecedores beneficiários de atas de registro de preços ou selecionados por contratações diretas, para formalização de termos contratuais, no âmbito da sede do Tribunal;

XIII - manter atualizado os bancos de dados de contratos e atas de registro de preços vigentes;

.....

XVI - atualizar o Sistema de Contratos do TCE/PI com informações sobre os termos de contrato, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal, bem como sobre as atas de registros de preços formalizadas pelo Tribunal;

.....



XVIII - emitir memorandos de alerta aos fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, bem como de Atas de Registro de Preços - ARP, informando com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do seu termo final, devendo o fiscal, gestor ou unidades demandante da ARP, manifestar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, notificando a autoridade superior sobre o descumprimento do prazo;

.....
XXX - encaminhar à Divisão de Orçamento e Finanças as informações contratuais necessárias à atualização do Sistema Financeiro do Estado do Piauí, referentes ao cadastramento de informações sobre os valores contratuais, garantia, e demais informações solicitadas no SIAFE, como procedimento prévio à emissão da Nota de Empenho;

.....”(NR).

Art. 2º O Capítulo II do Título III da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passa a denominar-se “DIVISÃO DE REDES E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO”.

Art. 3º A Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 10-A:

“Art. 10-A. Os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança de direção e chefia terão os seguintes substitutos durante seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares:

I - Os Secretários serão substituídos pelos respectivos titulares de Diretoria e, se houver mais de uma Diretoria, pelo Diretor que for apontado como substituto no ato de nomeação;

II - Os Diretores serão substituídos pelos respectivos titulares de Divisão e, se houver mais de uma Divisão, pelo titular de Divisão que for designado como substituto no ato de nomeação;

III - Os titulares de Divisão serão substituídos pelos respectivos titulares de Seção e, se houver mais de uma Seção, pelo titular de Seção que for designado como substituto no ato de nomeação.

§ 1º Na hipótese de não haver substituto indicado automaticamente, a autoridade competente deverá designá-lo previamente para o período de afastamento ou impedimento do titular.

§ 2º Na hipótese de impedimento legal ou regulamentar do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado.

§ 3º Somente poderá ser designado substituto o servidor que estiver lotado na mesma unidade administrativa do titular,

exigindo-se, na hipótese de cargo em comissão, que preencha os requisitos legais necessários para o provimento.

§ 4º Quando não houver, entre os servidores da unidade, quem preencha os requisitos mencionados no § 3º deste artigo, poderá ser indicado o que possua experiência no desempenho das atividades do cargo em comissão.

§ 5º Inexistindo na unidade administrativa servidor que possa ser designado como substituto, excepcionalmente e com a devida justificativa, o titular poderá indicar servidor de unidade administrativa diversa.” (NR).

Art. 4º A Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescida da Seção II do Capítulo III do Título IV composta pelo art. 42-A com a seguinte redação:

“Seção II Da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado

Art. 42-A. Compete à Divisão de Apoio ao Jurisdicionado:

- I - atender as solicitações de autoridades e jurisdicionados;
- II - dar suporte aos jurisdicionados quanto aos sistemas corporativos utilizados pelo TCE-PI;
- III - emitir e disponibilizar as certidões de competência da Secretaria de Controle Externo, exceto aquelas previstas entre as atribuições de outras unidades da SECEX;
- IV - emitir relatórios em processos de consultas, podendo, excepcionalmente, encaminhar à SECEX nos casos em que forem necessários conhecimentos especializados sobre o objeto da consulta, para posterior remessa ao setor competente;
- V - monitorar os documentos encaminhados via sistema Documentação Web;
- VI - monitorar as publicações nas Imprensas oficiais e nos portais da transparência;
- VII - sugerir aos Relatores adoção de medidas cautelares, nos termos do Regimento Interno do TCE/PI;
- VIII - elaborar informação preliminar em processo para apuração do valor do dano a ser ressarcido quando da celebração de acordo de não persecução civil, nos termos da Resolução nº 13, de 23 de junho de 2022;
- IX - emitir alertas aos jurisdicionados de ocorrências e inconsistências detectadas;
- X – realizar outras atividades inerentes ao desempenho de suas funções.” (NR).

Art. 5º O Anexo Único da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III do parágrafo único do art. 37, o art. 40 e a Seção III do Capítulo II do Título IV da Resolução nº 24/2023.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,
12 de dezembro de 2024.

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - **Presidente em exercício**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 16.12.24.